

PBG S.A.
Companhia Aberta CNPJ Nº 83.475.913/0001-91
Nire 42.300.030.201

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Aprovado pelo CA em 12/03/2025**

Capítulo I – Escopo e Definição

Artigo 1 - Este Regimento dispõe sobre os princípios básicos que devem disciplinar, orientar e organizar procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração da PBG S.A., doravante denominado ‘Companhia’.

Artigo 2 - O Conselho de Administração é órgão permanente e colegiado que visa orientar e fiscalizar os executivos e decidir sobre as grandes questões do negócio, incluindo-se a tomada das decisões estratégicas, de investimento e de financiamento, entre outras cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Estatuto Social e pela Lei 6.404 de 15/12/76, seguindo as melhores práticas de sustentabilidade e de governança corporativa.

Artigo 3 - Aos Conselheiros de Administração cabe exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, visando sempre proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e propiciar a criação de valor de longo prazo para todos os acionistas, levando em consideração os interesses de todas as partes interessadas da organização.

Artigo 4 - O Conselho de Administração está submetido apenas às Assembleias Gerais.

Capítulo II – Composição

Artigo 5 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, conforme procedimentos previstos no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo primeiro - A composição do Conselho de Administração deve observar o percentual mínimo determinado no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para a eleição de Conselheiros Independentes, expressamente previsto também no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração incluirá na proposta de administração à Assembleia Geral de eleição de Conselheiros a sua manifestação, contemplando: (i) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, em conformidade com o Art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, e a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia

Portobello

Artigo 6 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Artigo 7 - O Conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer às reuniões previamente agendadas deverá informar à Companhia e demais conselheiros o motivo do não comparecimento, através do envio de correspondência ou e-mail.

Artigo 8 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, este colegiado poderá nomear o substituto, com mandato válido até a data de realização da próxima Assembleia Geral de Acionistas, seja Ordinária ou Extraordinária, ocasião em que se procederá a nova eleição para designação de novo conselheiro para cumprir o término do mandato do substituído.

Artigo 9 - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na legislação e na regulamentação aplicável, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53 do Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Artigo 10 - A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua respectiva distribuição.

Capítulo III – Atribuições e Competências

Artigo 11 – As competências do Conselho de Administração estão previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/75) e no art. 21 do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 12 – Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

- a. Discutir, formatar, definir claramente o propósito, os princípios e valores da organização e zelar por eles.
- b. Preservar, reforçar ou, caso necessário, promover transformações na cultura e na identidade da organização.
- c. Dar o direcionamento estratégico, monitorar e apoiar a diretoria na implementação das ações estratégicas.
- d. Estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente de negócios, buscando garantir a capacidade de adaptação da

organização.

- e. Fortalecer continuamente as competências organizacionais, adicionar novas que sejam necessárias para enfrentar desafios estratégicos ou, então, reformulá-las para adaptar a organização às mudanças externas.
- f. Planejar o processo sucessório dos conselheiros, do diretor-presidente e da diretoria.
- g. Estabelecer as políticas gerais de negócio da empresa e a sua estratégia.
- h. Definir a estrutura organizacional da empresa.
- i. Eleger e destituir os diretores executivos.
- j. Aprovar a política de remuneração dos executivos.
- k. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos.
- l. Assegurar que a diretoria desenvolva uma política de atração, desenvolvimento e retenção de talentos que sejam alinhados às necessidades estratégicas da organização.
- m. Monitorar o desempenho financeiro e operacional e a atuação da diretoria.
- n. Assegurar que a diretoria identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos.
- o. Garantir que os temas de sustentabilidade estejam vinculados às escolhas estratégicas, aos processos decisórios, aos impactos na cadeia de valor e aos relatórios periódicos.
- p. Estar permanentemente atento às externalidades geradas pela atuação da organização, bem como ouvir (e se assegurar de que a diretoria e os demais colaboradores também o fazem) atentamente as partes interessadas para adequar a atuação da empresa.
- q. Assegurar a busca e a implementação de tecnologias e processos inovadores que mantenham a organização competitiva, atualizada às práticas de mercado e de governança.
- r. Participar da decisão de projetos de investimento de capital que tenham impacto relevante no valor da organização.
- s. Revisar periodicamente as práticas de governança da organização.
- t. Aprovar o orçamento anual e o plano de investimentos.
- u. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- v. Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários pela empresa.
- w. Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ativos de grande valor.
- x. Aprovar operações que possam resultar em mudanças significativas na estrutura acionária da empresa.
- y. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da empresa que lhe seja submetido pelo presidente do Conselho ou pela diretoria executiva.

Artigo 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas no Estatuto Social:

- a. Presidir as reuniões do Conselho de modo a garantir a todos os membros do Conselho iguais oportunidades para discutir os assuntos pautados, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer um dos membros do Conselho;
- b. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- c. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do

- Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, e da Diretoria;
- d. Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;
 - e. Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho;
 - f. Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - g. Propor ao Conselho de Administração o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, se for o caso.

Artigo 14 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo, substituir o Presidente, nos casos de impedimento, vaga ou ausência, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Capítulo IV - Funcionamento

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme processos e procedimentos previstos para convocação, local e quórum mínimo para instalação, deliberações e registro em atas previstos no Estatuto Social, em seus art. 16 e seguintes.

Artigo 16 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo primeiro - Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os comitês serão preferencialmente compostos por membros do Conselho de Administração e Diretoria, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo terceiro – Das reuniões podem participar como convidados sem direito de voto administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo quarto – Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Parágrafo quinto – Os membros dos comitês de assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres dos conselheiros.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Artigo 17 – São deveres dos Conselheiros de Administração, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- a. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e delas participar ativa e diligentemente;
- b. Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Companhia para acessar documentos e informações pertinentes e para o exercício de suas atribuições;
- c. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- d. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- e. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 18 - É vedado aos Conselheiros:

- a. Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem aos interesses institucionais da Companhia;
- b. Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c. Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia.
- f. Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- g. Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- h. Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Companhia;
 - ii. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e FR) da Companhia;

- iii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, antes da divulgação ao mercado do respectivo ato ou fato relevante;
- iv. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que estas estiverem sendo negociadas.

Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração têm os mesmos deveres e obrigações dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei de Sociedades Anônimas e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 20 - Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 21 - As regras constantes neste Regimento estão de acordo com o Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social.

Artigo 23 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.